



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 017/2026
Pregão Eletrônico 004/2026 - SRP
CONTRATO Nº 043/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, representada pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.400.803-**** e pela Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária a **Srª. ROSILDA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº *****.720.163-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.304.763/0001-39**, sediada Avenida Brasil, nº01, Anexo B, Centro, Feira Nova do Maranhão – MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº **019788522001-4 SESP-MA** e inscrito no CPF nº *****.164.643-****, denominada sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 11 - ONIBUS - M.BENS OF.1318 / M. BENS BUSSCAR URBANUSS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCAS	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	ALTERNADOR	UNID	1	BOSCH	R\$ 1.978,76	R\$ 1.978,76
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	2	COFAP	R\$ 562,75	R\$ 1.125,50
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	2	MONROE	R\$ 508,92	R\$ 1.017,84
4	BARRA DE DIRECAO CURTA	UNID	6	NAKATA	R\$ 1.085,84	R\$ 6.515,04
5	BARRA DE DIRECAO LONGA	UNID	6	TRW	R\$ 1.360,87	R\$ 8.165,22
6	BARRA ESTABILIZADORA	UNID	6	AXIOS	R\$ 867,40	R\$ 5.204,40
7	BICO INJETOR MERCEDES BENZ	UNID	4	BOSCH	R\$ 2.408,19	R\$ 9.632,76
8	BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRO INTERNO MERCEDES BENZ	UNID	8	AXIOS	R\$ 133,26	R\$ 1.066,08



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

9	CABO BATERIA 70MM	UNID	8	PHELPS	R\$ 139,95	R\$ 1.119,60
10	CATRACA FREIO DIANTEIRO MB	UNID	12	MASTER	R\$ 262,21	R\$ 3.146,52
11	CATRACA FREIO TRASEIRO MB	UNID	12	MASTER	R\$ 297,62	R\$ 3.571,44
12	CHAVE GERAL	UNID	1	MARÍLIA	R\$ 610,90	R\$ 610,90
13	COXIM DO CAMBIO	UNID	2	SAMPEL	R\$ 605,86	R\$ 1.211,72
14	COXIM DO MOTOR	UNID	2	SAMPEL	R\$ 584,91	R\$ 1.169,82
15	CRUZETA DO CARDAN MERCEDES BENZ	UNID	4	SPICER	R\$ 281,25	R\$ 1.125,00
16	EMBUCHAMENTO COMPLETO	UNID	4	NAKATA	R\$ 1.144,25	R\$ 4.577,00
17	FAROL DIANTEIRO	UNID	2	ARTEB	R\$ 886,95	R\$ 1.773,90
18	GRAMPO DO FEIXO MOLA	UNID	8	RANDON	R\$ 99,10	R\$ 792,80
19	JG JUNTA MOTOR	UNID	2	SABÓ	R\$ 2.487,56	R\$ 4.975,12
20	JUNTA DO CABECOTE	UNID	2	SABÓ	R\$ 532,47	R\$ 1.064,94
21	KIT EMBREAGEM MERCEDES BENZ	UNID	1	LUK	R\$ 3.377,40	R\$ 3.377,40
22	LAMPADA 1 POLO 24V	UNID	8	OSRAM	R\$ 49,95	R\$ 399,60
23	LAMPADA 2 POLO 24V	UNID	8	PHILIPS	R\$ 54,88	R\$ 439,04
24	LAMPADA H4 24V	UNID	8	OSRAM	R\$ 29,69	R\$ 237,52
25	LAMPADA H7 24V	UNID	8	PHILIPS	R\$ 36,32	R\$ 290,56
26	LAMPADA PINGO DA AGUA 24V	UNID	8	GE	R\$ 16,70	R\$ 133,60
27	LANTERNA LATERAL MERCEDES BENZ	UNID	8	ARTEB	R\$ 127,74	R\$ 1.021,92
28	LANTERNA TRASEIRA	UNID	4	ARTEB	R\$ 307,76	R\$ 1.231,04
29	LONA FREIO DIANTEIRA	UNID	12	FRAS-LE	R\$ 223,45	R\$ 2.681,40
30	LONA FREIO TRASEIRO	UNID	12	JURID	R\$ 246,86	R\$ 2.962,32
31	MOLA MESTRE TRASEIRA	UNID	8	RANDON	R\$ 685,61	R\$ 5.484,88
32	MOLA TRAS 2V	UNID	8	RANDON	R\$ 562,24	R\$ 4.497,92
33	MOLA TRASEIRA 3V	JOGO	8	RANDON	R\$ 542,68	R\$ 4.341,44
34	MOLA TRASEIRA 4V	JOGO	8	RANDON	R\$ 499,49	R\$ 3.995,92
35	MOTOR DE PARTIDA	UNID	1	DELCO Remy	R\$ 2.262,23	R\$ 2.262,23
36	PARABRISA DIANTEIRO	UNID	1	PILKINGTON	R\$ 3.434,52	R\$ 3.434,52
37	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA	UNID	14	CISER	R\$ 67,65	R\$ 947,10
38	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	UNID	14	CISER	R\$ 72,84	R\$ 1.019,76
39	POLIA DO ALTERNADOR	UNID	4	ZEN	R\$ 238,35	R\$ 953,40
40	RETENTOR DA RODA	UNID	6	SABÓ	R\$ 154,86	R\$ 929,16
41	RETENTOR DO PINHAO	UNID	6	SABÓ	R\$ 134,06	R\$ 804,36
42	ROLAMENTO TRASEIRO	UNID	12	SKF	R\$ 295,02	R\$ 3.540,24
43	ROLAMENTO DE CENTRO	UNID	12	SKF	R\$ 290,54	R\$ 3.486,48
44	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO MERCEDES BENZ	UNID	6	TIMKEN	R\$ 284,39	R\$ 1.706,34
45	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO MERCEDES BENZ	UNID	6	TIMKEN	R\$ 307,37	R\$ 1.844,22
46	SERVO DO FREIO	UNID	2	WABCO	R\$ 1.809,07	R\$ 3.618,14
47	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UNID	12	MASTER	R\$ 1.381,77	R\$ 16.581,24
48	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNID	12	MASTER	R\$ 1.352,31	R\$ 16.227,72
49	TERMINAL DIRECAO	UNID	12	NAKATA	R\$ 222,71	R\$ 2.672,52
VALOR TOTAL						R\$ 150.966,35
LOTE 12 - ONIBUS - VW 15.190 EOD ESC / POWER						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCAS	V.UNIT	VALOR TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	COFAP	R\$ 587,12	R\$ 2.348,48
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	COFAP	R\$ 480,79	R\$ 1.923,16
3	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA	UND	8	NAKATA	R\$ 973,18	R\$ 7.785,44
4	BUCHA DA MOLA (SUSPENSÃO)	UND	8	SAMPEL	R\$ 62,20	R\$ 497,60
5	BUCHA DO TIRANTE	UND	10	NAKATA	R\$ 69,01	R\$ 690,10
6	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	4	AXIOS	R\$ 46,71	R\$ 186,84
7	BOMBA HIDRÁULICA	UND	1	BOSCH	R\$ 1.500,04	R\$ 1.500,04
8	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	UND	1	TRW	R\$ 3.949,76	R\$ 3.949,76
9	CUÍCA DE FREIO (DIANTEIRA)	UND	6	WABCO	R\$ 540,03	R\$ 3.240,18
10	CORREIA ALTERNADOR	UND	4	GATES	R\$ 133,40	R\$ 533,60
11	CRUZETA DO CARDAN	UND	2	SPICER	R\$ 198,27	R\$ 396,54
12	DIAFRAGUIMAR CUÍCA (DIANTEIRA)	UND	12	MASTER	R\$ 59,07	R\$ 708,84
13	DIAFRAGUIMAR CUÍCA (TRAZEIRA)	UND	12	MASTER	R\$ 64,47	R\$ 773,64
14	DISCO DE FREIOS DIANTEIRO	UND	12	FRAS-LE	R\$ 1.102,91	R\$ 13.234,92
15	DISCO DE FREIOS TRASEIRO	UND	12	FRAS-LE	R\$ 1.130,07	R\$ 13.560,84
16	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO	UND	8	NAKATA	R\$ 318,38	R\$ 2.547,04
17	FILTRO DE AR	UND	12	TECFIL	R\$ 189,24	R\$ 2.270,88
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	12	TECFIL	R\$ 145,33	R\$ 1.743,96
19	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	12	TECFIL	R\$ 121,36	R\$ 1.456,32
20	FILTRO RACOR	UND	12	TECFIL	R\$ 168,46	R\$ 2.021,52
21	FUZÍVEL DE PROTEÇÃO	UND	14	BOSCH	R\$ 37,61	R\$ 526,54
22	GRAMPO DE MOLA (DIANTEIRO)	JOGO	10	CISER	R\$ 69,00	R\$ 690,00
23	GRAMPO DE MOLA (TRAZEIRO)	JOGO	10	CISER	R\$ 75,81	R\$ 758,10
24	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	UND	10	FRAS-LE	R\$ 305,91	R\$ 3.059,10
25	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	10	FRAS-LE	R\$ 328,87	R\$ 3.288,70
26	JOGO PALHETA LIMPADOR PARA - BRISA	UND	8	VALEO	R\$ 116,77	R\$ 934,16
27	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	LUK	R\$ 3.614,23	R\$ 3.614,23
28	LÂMPADA DE DOIS POLO	UND	8	OSRAM	R\$ 44,32	R\$ 354,56
29	LÂMPADA GE 53 24 VOLTS	UND	14	GE	R\$ 13,76	R\$ 192,64
30	LÂMPADA DE UM POLO 24 VOLTS	UND	14	PHILIPS	R\$ 6,95	R\$ 97,30
31	LÂMPADA FAROL 24 VOLTS	UND	20	HELLA	R\$ 51,21	R\$ 1.024,20
32	LENTE DE LANTERNA TRASEIRA	UND	10	ARTEB	R\$ 115,89	R\$ 1.158,90
33	LONA DE FREIOS (DIANTEIRO) JOGO	UND	12	ARTEB	R\$ 160,22	R\$ 1.922,64
34	LONA DE FREIOS (TRAZEIRO) JOGO	UND	12	RANDON	R\$ 186,11	R\$ 2.233,32
35	MOLA 1º MESTRE TRASEIRA	UND	4	RANDON	R\$ 793,69	R\$ 3.174,76
36	MOLA 2ª TRASEIRA	UND	4	RANDON	R\$ 665,67	R\$ 2.662,68
37	MOLA TIRANTE	UND	4	RANDON	R\$ 526,38	R\$ 2.105,52
38	MOLA DE PATIM GRANDE	UND	14	VALEO	R\$ 35,85	R\$ 501,90
39	PARA - BRISAS	UND	1	VALEO	R\$ 2.941,21	R\$ 2.941,21
40	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISAS	UND	16	CISER	R\$ 76,32	R\$ 1.221,12
41	PARAFUSO DE CENTRO DIANTEIRO	UND	8	CISER	R\$ 58,79	R\$ 470,32
42	PARAFUSO DE RODA COM PORCA	UND	8	NAKATA	R\$ 59,08	R\$ 472,64
43	SAPATA DE FREIOS (DIANTEIRO) JOGO	UND	12	SABÓ	R\$ 430,13	R\$ 5.161,56
44	SAPATA DE FREIOS (TRAZEIRO) JOGO	UND	12	SABÓ	R\$ 558,17	R\$ 6.698,04
45	PIVO DA BALANÇA	UND	6	VALEO	R\$ 166,54	R\$ 999,24
46	RETENTOR DO CUBO DE RODA (DIANTEIRO),	UND	10	SKF	R\$ 89,69	R\$ 896,90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

47	RETENTOR DO CUBO DE RODA (TRAZEIRO),	UND	10	SKF	R\$ 97,72	R\$ 977,20
48	RETROVISOR AUXILIAR	UND	8	SPICER	R\$ 315,96	R\$ 2.527,68
49	ROLAMENTO DE RODA (DIANTEIRO)	UND	12	SKF	R\$ 200,38	R\$ 2.404,56
50	ROLAMENTO DE RODA (TRAZEIRO)	UND	12	SKF	R\$ 226,02	R\$ 2.712,24
51	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	4	SKF	R\$ 256,44	R\$ 1.025,76
52	TAMPA TANQUE COM CHAVE	UND	1	TRW	R\$ 127,52	R\$ 127,52
53	TAPIS CARTER	UND	4	BOSCH	R\$ 75,73	R\$ 302,92
54	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	12	SABÓ	R\$ 238,34	R\$ 2.860,08
55	TERMINAL DE BATERIA	UND	8	NAKATA	R\$ 35,60	R\$ 284,80
56	TAMBOR DE FREIOS TRAZEIRO	UND	12	HELLA	R\$ 1.204,25	R\$ 14.451,00
57	VARETA OLEO COM BAINHA	UND	1	MAHLE	R\$ 168,77	R\$ 168,77
VALOR TOTAL						R\$ 136.372,51
LOTE 13 - ONIBUS - YVECO CITYCLASS 70C16						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCAS	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	COFAP	R\$ 529,78	R\$ 2.119,12
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	COFAP	R\$ 415,86	R\$ 1.663,44
3	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA	UND	8	NAKATA	R\$ 909,20	R\$ 7.273,60
4	BUCHA DA MOLA (SUSPENSÃO)	UND	8	SAMPEL	R\$ 64,17	R\$ 513,36
5	BUCHA DO TIRANTE	UND	10	NAKATA	R\$ 77,34	R\$ 773,40
6	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	4	AXIOS	R\$ 69,19	R\$ 276,76
7	BOMBA HIDRÁULICA	UND	1	BOSCH	R\$ 1.194,37	R\$ 1.194,37
8	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	UND	1	TRW	R\$ 3.393,22	R\$ 3.393,22
9	CUÍCA DE FREIO (DIANTEIRA)	UND	6	WABCO	R\$ 569,37	R\$ 3.416,22
10	CORREIA ALTERNADOR	UND	4	GATES	R\$ 129,50	R\$ 518,00
11	CRUZETA DO CARDAN	UND	2	SPICER	R\$ 185,02	R\$ 370,04
12	DIAFRAGUIMAR CUÍCA (DIANTEIRA)	UND	12	MASTER	R\$ 338,34	R\$ 4.060,08
13	DIAFRAGUIMAR CUÍCA (TRAZEIRA)	UND	12	MASTER	R\$ 68,90	R\$ 826,80
14	DISCO DE FREIOS DIANTEIRO	UND	12	FRAS-LE	R\$ 1.153,65	R\$ 13.843,80
15	DISCO DE FREIOS TRAZEIRO	UND	12	FRAS-LE	R\$ 1.133,91	R\$ 13.606,92
16	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO	UND	8	NAKATA	R\$ 173,69	R\$ 1.389,52
17	FILTRO DE AR	UND	12	TECFIL	R\$ 189,54	R\$ 2.274,48
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	12	TECFIL	R\$ 195,40	R\$ 2.344,80
19	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	12	TECFIL	R\$ 155,14	R\$ 1.861,68
20	FILTRO RACOR	UND	12	TECFIL	R\$ 383,47	R\$ 4.601,64
21	FUZÍVEL DE PROTEÇÃO	UND	14	BOSCH	R\$ 51,53	R\$ 721,42
22	GRAMPO DE MOLA (DIANTEIRO)	JOGO	10	CISER	R\$ 71,18	R\$ 711,80
23	GRAMPO DE MOLA (TRAZEIRO)	JOGO	10	CISER	R\$ 74,01	R\$ 740,10
24	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	UND	10	FRAS-LE	R\$ 311,06	R\$ 3.110,60
25	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	10	FRAS-LE	R\$ 309,61	R\$ 3.096,10
26	JOGO PALHETA LIMPADOR PARA - BRISA	UND	8	VALEO	R\$ 111,63	R\$ 893,04
27	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	LUK	R\$ 3.348,67	R\$ 3.348,67
28	LÂMPADA DE DOIS POLO	UND	8	OSRAM	R\$ 55,29	R\$ 442,32
29	LÂMPADA GE 53 24 VOLTS	UND	14	GE	R\$ 9,37	R\$ 131,18
30	LÂMPADA DE UM POLO 24 VOLTS	UND	14	PHILIPS	R\$ 6,33	R\$ 88,62
31	LÂMPADA FAROL 24 VOLTS	UND	20	HELLA	R\$ 55,03	R\$ 1.100,60
32	LENTE DE LANTERNA TRASEIRA	UND	10	ARTEB	R\$ 106,11	R\$ 1.061,10



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

33	LONA DE FREIOS (DIANTEIRO) JOGO	UND	12	FRAS-LE	R\$ 132,22	R\$ 1.586,64
34	LONA DE FREIOS (TRASEIRO) JOGO	UND	12	FRAS-LE	R\$ 144,31	R\$ 1.731,72
35	MOLA 1º MESTRE TRASEIRA	UND	4	RANDON	R\$ 903,75	R\$ 3.615,00
36	MOLA 2ª TRASEIRA	UND	4	RANDON	R\$ 749,94	R\$ 2.999,76
37	MOLA TIRANTE	UND	4	RANDON	R\$ 586,13	R\$ 2.344,52
38	MOLA DE PATIM GRANDE	UND	10	RANDON	R\$ 34,33	R\$ 343,30
39	PARA - BRISAS	UND	1	VALEO	R\$ 2.850,20	R\$ 2.850,20
40	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISAS	UND	16	VALEO	R\$ 106,20	R\$ 1.699,20
41	PARAFUSO DE CENTRO DIANTEIRO	UND	8	CISER	R\$ 53,02	R\$ 424,16
42	PARAFUSO DE RODA COM PORCA	UND	8	CISER	R\$ 62,04	R\$ 496,32
43	SAPATA DE FREIOS (DIANTEIRO) JOGO	UND	12	NAKATA	R\$ 362,22	R\$ 4.346,64
44	SAPATA DE FREIOS (TRASEIRO) JOGO	UND	12	SABÓ	R\$ 378,24	R\$ 4.538,88
45	PIVO DA BALANÇA	UND	6	SABÓ	R\$ 161,11	R\$ 966,66
46	RETENTOR DO CUBO DE RODA (DIANTEIRO),	UND	10	VALEO	R\$ 94,44	R\$ 944,40
47	RETENTOR DO CUBO DE RODA (TRASEIRO),	UND	10	SKF	R\$ 105,52	R\$ 1.055,20
48	RETROVISOR AUXILIAR	UND	8	SKF	R\$ 254,87	R\$ 2.038,96
49	ROLAMENTO DE RODA (DIANTEIRO)	UND	12	SPICER	R\$ 195,59	R\$ 2.347,08
50	ROLAMENTO DE RODA (TRASEIRO)	UND	12	SKF	R\$ 222,69	R\$ 2.672,28
51	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	4	SKF	R\$ 266,38	R\$ 1.065,52
52	TAMPA TANQUE COM CHAVE	UND	1	SKF	R\$ 114,45	R\$ 114,45
53	TAPIS CARTER	UND	4	TRW	R\$ 63,68	R\$ 254,72
54	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	8	BOSCH	R\$ 248,60	R\$ 1.988,80
55	TERMINAL DE BATERIA	UND	8	SABÓ	R\$ 40,57	R\$ 324,56
56	TAMBOR DE FREIOS TRASEIRO	UND	10	NAKATA	R\$ 1.107,79	R\$ 11.077,90
57	VARETA OLEO COM BAINHA	UND	1	MAHLE	R\$ 163,71	R\$ 163,71

VALOR TOTAL

R\$ 133.757,38

LOTE 14 - ONIBUS - VW 15.190 EOD E. S. ORE VW 15.190 EOD E. HD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCAS	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	COFAP	R\$ 576,57	R\$ 2.306,28
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	COFAP	R\$ 454,80	R\$ 1.819,20
3	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA	UND	8	NAKATA	R\$ 970,93	R\$ 7.767,44
4	BUCHA DA MOLA (SUSPENSÃO)	UND	8	SAMPEL	R\$ 65,52	R\$ 524,16
5	BUCHA DO TIRANTE	UND	10	NAKATA	R\$ 71,01	R\$ 710,10
6	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	4	AXIOS	R\$ 48,15	R\$ 192,60
7	BOMBA HIDRÁULICA	UND	1	BOSCH	R\$ 1.360,02	R\$ 1.360,02
8	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	UND	1	TRW	R\$ 3.523,50	R\$ 3.523,50
9	CUÍCA DE FREIO (DIANTEIRA)	UND	6	WABCO	R\$ 593,83	R\$ 3.562,98
10	CORREIA ALTERNADOR	UND	4	GATES	R\$ 133,29	R\$ 533,16
11	CRUZETA DO CARDAN	UND	2	SPICER	R\$ 196,98	R\$ 393,96
12	DIAFRAGUIMAR CUÍCA (DIANTEIRA)	UND	12	MASTER	R\$ 65,96	R\$ 791,52
13	DIAFRAGUIMAR CUÍCA (TRASEIRA)	UND	12	MASTER	R\$ 65,14	R\$ 781,68
14	DISCO DE FREIOS DIANTEIRO	UND	12	FRAS-LE	R\$ 1.313,51	R\$ 15.762,12
15	DISCO DE FREIOS TRASEIRO	UND	12	FRAS-LE	R\$ 1.364,71	R\$ 16.376,52
16	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO	UND	8	NAKATA	R\$ 264,04	R\$ 2.112,32
17	FILTRO DE AR	UND	12	TECFIL	R\$ 209,88	R\$ 2.518,56
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	12	TECFIL	R\$ 159,25	R\$ 1.911,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

19	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	12	TECFIL	R\$ 126,93	R\$ 1.523,16
20	FILTRO RACOR	UND	12	TECFIL	R\$ 183,64	R\$ 2.203,68
21	FUZÍVEL DE PROTEÇÃO	UND	10	BOSCH	R\$ 47,08	R\$ 470,80
22	GRAMPO DE MOLA (DIANTEIRO)	UND	10	CISER	R\$ 72,54	R\$ 725,40
23	GRAMPO DE MOLA (TRASEIRO)	UND	10	CISER	R\$ 77,57	R\$ 775,70
24	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	UND	10	FRAS-LE	R\$ 322,12	R\$ 3.221,20
25	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	10	FRAS-LE	R\$ 339,67	R\$ 3.396,70
26	JOGO PALHETA LIMPADOR PARA - BRISA	UND	8	VALEO	R\$ 110,19	R\$ 881,52
27	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	LUK	R\$ 3.910,29	R\$ 3.910,29
28	LÂMPADA DE DOIS POLO	UND	8	OSRAM	R\$ 57,16	R\$ 457,28
29	LÂMPADA GE 53 24 VOLTS	UND	10	GE	R\$ 10,93	R\$ 109,30
30	LÂMPADA DE UM POLO 24 VOLTS	UND	10	PHILIPS	R\$ 6,72	R\$ 67,20
31	LÂMPADA FAROL 24 VOLTS	UND	16	HELLA	R\$ 57,01	R\$ 912,16
32	LENTE DE LANTERNA TRASEIRA	UND	10	ARTEB	R\$ 104,51	R\$ 1.045,10
33	LONA DE FREIOS (DIANTEIRO) JOGO	UND	12	FRAS-LE	R\$ 144,17	R\$ 1.730,04
34	LONA DE FREIOS (TRASEIRO) JOGO	UND	12	FRAS-LE	R\$ 164,69	R\$ 1.976,28
35	MOLA 1º MESTRE TRASEIRA	UND	4	RANDON	R\$ 892,83	R\$ 3.571,32
36	MOLA 2ª TRASEIRA	UND	4	RANDON	R\$ 744,56	R\$ 2.978,24
37	MOLA TIRANTE	UND	4	RANDON	R\$ 589,51	R\$ 2.358,04
38	MOLA DE PATIM GRANDE	UND	10	RANDON	R\$ 36,56	R\$ 365,60
39	PARA - BRISAS	UND	1	VALEO	R\$ 3.115,13	R\$ 3.115,13
40	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISAS	UND	14	VALEO	R\$ 85,62	R\$ 1.198,68
41	PARAFUSO DE CENTRO DIANTEIRO	UND	8	CISER	R\$ 61,62	R\$ 492,96
42	PARAFUSO DE RODA COM PORCA	UND	8	CISER	R\$ 64,03	R\$ 512,24
43	SAPATA DE FREIOS (DIANTEIRO) JOGO	UND	10	NAKATA	R\$ 459,86	R\$ 4.598,60
44	SAPATA DE FREIOS (TRASEIRO) JOGO	UND	10	SABÓ	R\$ 524,61	R\$ 5.246,10
45	PIVO DA BALANÇA	UND	6	SABÓ	R\$ 160,74	R\$ 964,44
46	RETENTOR DO CUBO DE RODA (DIANTEIRO),	UND	10	VALEO	R\$ 98,73	R\$ 987,30
47	RETENTOR DO CUBO DE RODA (TRASEIRO),	UND	10	SKF	R\$ 105,15	R\$ 1.051,50
48	RETROVISOR AUXILIAR	UND	8	SKF	R\$ 287,79	R\$ 2.302,32
49	ROLAMENTO DE RODA (DIANTEIRO)	UND	10	SPICER	R\$ 201,84	R\$ 2.018,40
50	ROLAMENTO DE RODA (TRASEIRO)	UND	10	SKF	R\$ 227,33	R\$ 2.273,30
51	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	4	SKF	R\$ 331,23	R\$ 1.324,92
52	TAMPA TANQUE COM CHAVE	UND	1	SKF	R\$ 188,54	R\$ 188,54
53	TAPIS CARTER	UND	4	TRW	R\$ 73,65	R\$ 294,60
54	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	10	BOSCH	R\$ 254,86	R\$ 2.548,60
55	TERMINAL DE BATERIA	UND	8	SABÓ	R\$ 39,32	R\$ 314,56
56	TAMBOR DE FREIOS TRASEIRO	UND	10	NAKATA	R\$ 1.224,66	R\$ 12.246,60
57	VARETA OLEO COM BAINHA	UND	1	MAHLE	R\$ 168,93	R\$ 168,93
VALOR TOTAL						R\$ 137.473,85
LOTE 20 - BATERIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCAS	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	BATERIA 150 AH	UNID	6	Moura	R\$ 1.175,68	R\$ 7.054,08
2	BATERIA 100 AH	UNID	6	Moura	R\$ 1.015,67	R\$ 6.094,02
3	BATERIA 90 AH	UNID	4	Moura	R\$ 848,38	R\$ 3.393,52



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

4	BATERIA 75 AH	UNID	2	Moura	R\$ 830,19	R\$ 1.660,38
5	BATERIA 60 AH	UNID	2	Moura	R\$ 568,66	R\$ 1.137,32
VALOR TOTAL						R\$ 19.339,32
LOTE 21 - LUBRIFICANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCAS	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	GRAXA 20 KG	BALDE	12	Lubrax	R\$ 910,11	R\$ 10.921,32
2	ÓLEO 140 BALDE C/20 L	BALDE	18	Lubrax	R\$ 608,42	R\$ 10.951,56
3	ÓLEO 90 BALDE C/20 L	BALDE	20	Lubrax	R\$ 632,00	R\$ 12.640,00
4	ÓLEO 15W40 - BALDE C/20 L	BALDE	12	Shell Rimula	R\$ 554,86	R\$ 6.658,32
5	ÓLEO 80W90 - BALDE C/20 L	BALDE	12	Lubrax	R\$ 603,69	R\$ 7.244,28
6	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE C/20 L	BALDE	12	Lubrax	R\$ 455,05	R\$ 5.460,60
8	ÓLEO DE FREIO DOT 04 - C/500 L	UND	10	Bosch	R\$ 25,47	R\$ 254,70
9	ÓLEO DE FREIO DOT 03 - C/500 L	UND	10	Bosch	R\$ 19,08	R\$ 190,80
10	ÓLEO 20W50 - 1 LT	LT	12	Lubrax	R\$ 26,41	R\$ 316,92
11	ÓLEO 15W40 - 1 LT	LT	32	Lubrax	R\$ 27,02	R\$ 864,64
12	ARLA 32 - BALDE C/ 20 L	BALDE	20	Shell	R\$ 96,20	R\$ 1.924,00
VALOR TOTAL						R\$ 57.427,14
VALOR GLOBAL						R\$ 635.336,55

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 635.336,55 (seiscentos e trinta e cinco mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código](#)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 **Multa:**

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

MAN. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 12.361.2100.2034.0000

02-PODER EXECUTIVO

03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.3500.2038.0000

02-PODER EXECUTIVO

03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÕES DO ENS. FUND. CUST. C/ QSE 12.361.3500.2075.0000

02-PODER EXECUTIVO

03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

MANUT. TRANSP. ESCOLAR 12.361.3600.2053.0000

02-PODER EXECUTIVO

11- FUNDEB

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30% 12.361.0403.2051.0000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

02-PODER EXECUTIVO

11- FUNDEB

MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR – 30% 12.365.0401.2054.0000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. FRANCINETE SOBRAL DA SILVA**, com a **PORTARIA Nº082**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Colinas - MA, 19 de maio de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA

ROSILDA SILVA RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 006/2025
CONTRATANTE

JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 43.304.763/0001-39

JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

CPF n.º ***.164.643-**

Sócio Administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____

CPF: _____

2 – NOME: _____

CPF: _____